**PROCESSO**: **n º** 1206 - 6775/2016

**INTERESSADO:** REVEISON CARVALHO DOS ANJOS

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de **Processo Administrativo** nº 1206 - 6775/2016, em 01 (um) volume com 29 (vinte e nove) fls. oriundo do Comando Geral da Polícia Militar, que versa sobre a solicitação de pagamento ao servidor REVEISON CARVALHO DOS ANJOS, no valor de R$ 1.911,20 (um mil, novecentos e onze reais e vinte centavos), referente serviços de Docente, prestados no âmbito do Centro de Formação de Praças – CFAP deste comando.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos nº 1206 - 6775/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 29).

À fl. 02 - Constata-se Sol. N° 346/16 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Ten Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 17/11/2016, solicitando providências quanto ao pagamento da despesa em tela.

Às fls. 03/07 - Verifica-se cópia do DOE de 10/11/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças e transcrito pelo BGO n° 189 de 07/11/2016.

Às fls. 08/11 - Observa-se do BGO nº 202 de 08/11/2016, designando o servidor em tela.

Às fls. 12/13 - Verifica-se cópia do Decreto 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Às fls. 14/16 - Observa-se que foram juntados aos autos, certificados de conclusões de cursos, cópias de documentos pessoais, ficha de cadastro do docente.

À fl. 17 - Constata-se DESPACHO n° 327/2016-DT, datado de 09/11/2016, da lavra do Tenente Coronel Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 09/11/2016, encaminhado os autos a Diretoria de Finanças para providências cabíveis.

Às fls. 17/18 - Verifica-se Despacho do Tesoureiro Geral da PMAL, encaminhando para o Gerente de Contabilidade para providências, que tramita para o Diretor de Finanças para o mesmo tomar medidas necessárias.

Às fl. 20 - Constata-se NE 2016NE02034, datado de 23/12/2016, no valor de R$ 1.911,20 (hum mil, novecentos e onze reais e vinte centavos).

Às fls. 21/22 - Verifica-se BGOS n°s 226 de 08/11/2016, 226 de 14/12/2016 e 229 de 19/12/2016, contendo a quantidade total de horas-aulas ministradas pelos docentes.

À fl. 23 - Constata-se NE 2016NE02177, datado de 31/12/2016, no valor de R$ 1.911,20 (mil, novecentos e onze reais e vinte centavos) (fls.20), anulando a NE 2016NE02034, datado de 23/12/2016.

Às fls. 24/26 - Constata-se cópias do recolhimento do Imposto sobre o Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Notas Fiscais e Notas de Empenho, no valor de R$ 95,56 (noventa e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), referente a parte do montante solicitado.

À fl. 27 – Consta Declaração informando que o 1º Tem QOC PM – Reveison Carvalho dos Anjos, ministrou aulas em diversos horários ao que cumpriu seus expedientes de trabalho no CFA P nos meses de novembro e dezembro.

À fl. 28 - Constata-se dotação orçamentária do exercício de 2017, por parte do Superintendente do Orçamento e Finanças e o reconhecimento da divida pelo Comando Geral da PM/AL, onde o mesmo encaminha para a Controladoria Geral do Estado – CGE/AL para análise .

Não foi constatada a justificativa do não pagamento da divida, lista de participantes concluintes e resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e Decreto Estadual.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**
3. **VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.
4. **DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores, em atendimento ao artigo 48, item IV do decreto 51.828/2017.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alíneas “*a*” a “*d*”, ato contínuo que seja realizado o pagamento da despesa no valor de R$ 1.911,20 (mil, novecentos e onze reais e vinte centavos).

Maceió, 19 de julho de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**